



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

CEP 37.562-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 1.050, de 10 de junho de 1.996.

" Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá provisões correlatas.".-

O PREFEITO do Município de CAREACU, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R\$32.900,00 -(Trinta e dois mil e novocentos reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento PRÓ-SANEAMENTO, atualizado pelo coeficiente oficial adotado para as contas vinculadas do FGTS, ou outro que vier a ser adotado pela CEF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos, pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e da Imposta sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ITVS e do produto da arrecadação de outras impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos da impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes necessários para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ARTÍCULO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual

Av. Saturnino Faro, 140 - Fone: (035) 452-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

CEP 37.562-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.050, de 10 de junho de 1996 - cont. de fl. 01.

nual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

- Prefeitura Municipal de Careacu, MG., 10 de junho de 1996.



Jaime St Barros.

(Engº Tovar dos Santos Barreto)

- Prefeito Municipal

Cláudia Telegrenati Péres

(Cláudia Telegrenati Péres)

- Secretário

Registrada no Livro de Registro de Leis nº 222 às fls. 110 a 111V
em 10 de junho de 1996. O Secretário,